

**E.N.118 — Beneficiação entre o km 134+600 (Rossio ao Sul do Tejo) e o km 153+963 (Ribeira da Lampreira)****Mapa de expropriações**

Parcela	Identificação dos expropriados	Identificação do prédio			
		Matriz — Freguesia	Descrição predial	Confrontações do prédio	Áreas — m <sup>2</sup>
58 A	Vasco José de Lacerda Ruivo Matafome, Quinta do Pomar Ribeira do Fernando, 2205 Alvega.	61 Secção U Alvega	00634/090191 G-2	Norte: ruas públicas. Sul: Artur Almada e Melo. Nascente: ruas públicas. Poente: caminho público.	14
62 A	Quartly & Pires, L. <sup>da</sup> , Solar de Alvega — Alvega, 2205 Alvega.	59 Secção U Alvega	01396/150199 G-2	Norte: EN 118. Sul: ribeira do Fernando. Nascente: ribeiro do Fernando. Poente: EN118 e escola primária.	413
67 A	José Vasco de Lacerda Ruivo Matafome, Quinta do Pomar Ribeira do Fernando, 2205-291 Concavada.	95 Secção D Concavada	553/031105 G-2	Norte: Manuel Luís Isabelinha Sul: EN 118 Nascente: Manuel Luis Isabelinha. Poente: Joaquim Varandas.	217
68 A	José dos Santos Ruivo Matafome, Quinta do Pomar Ribeira do Fernando, 2205-291 Concavada.	80 Secção AD Alvega	nd	Norte: EN 118. Sul: caminho. Nascente: caminho. Poente: central meteorologia.	172
<i>Área total a expropriar</i>					816

**Direcção-Geral dos Transportes Terrestres e Fluviais****Regulamento n.º 243/2008****Delegação de Transportes do Norte****Aviso n.º 14881/2008**

Por despacho de 3 de Junho de 2005 do subdirector-geral de Transportes Terrestres, exarado ao abrigo do Despacho n.º 6479/2005, de 24-02, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 61, de 29-03-2005, foi outorgada a carreira regular de passageiros entre Resende-Santa Marinha do Zêzere, requerida pela empresa Soares Oliveira, S. A., com sede em Alvarenga, 4540-052 Alvarenga — ARC.

4 de Julho de 2005. — O Director de Serviços, *António Pereira Machado*.

3000177312

**Aviso n.º 14882/2008**

Por despacho de 3 de Junho de 2005 do subdirector-geral de Transportes Terrestres, exarado ao abrigo do Despacho n.º 6479/2005, de 24-02, publicado no *DR* n.º 61, 2.ª série, de 29-03-2005, foi outorgada a carreira regular de passageiros entre Resende — Resende (circulação por Cárquere e Enxertado), requerida pela empresa Soares Oliveira, S. A., com sede em Alvarenga, 4540-052 Alvarenga — ARC.

4 de Julho de 2005. — O Director de Serviços, *António Pereira Machado*.

3000177313

**Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.****Aviso (extracto) n.º 14883/2008**

Por despacho de 15-02-2008, do Sr. Vogal do Conselho Directivo, do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P., e de acordo com o Regulamento de Transportes em Automóveis, foi outorgada em regime regular urbano, a carreira entre Porto (Boavista) e S. Mamede Infesta (Pedra Verde), em substituição da carreira em exploração Matosinhos (Mercado) — Porto (Cordoaria) (Via S. Mamede) (Linha 86), requerida pela empresa Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, S. A., com sede na Avenida Fernão de Magalhães, 1862 — 13.º, concelho do Porto.

8 de Abril de 2008. — O Director Regional, *Joaquim G. Coutinho*.  
300245562

**Tarifário dos serviços regionais e interregionais**

O Decreto-Lei n.º 58/2008, de 26 de Março estabeleceu as condições que devem ser observadas no transporte ferroviário de passageiros e bagagens, volumes portáteis, animais de companhia, automóveis, motocicletas e velocípedes, pelos operadores e pelos passageiros.

O seu artigo 39.º determinou que nos serviços de transporte de passageiros regionais e inter-regionais, a primeira fixação e divulgação de preços e respectiva actualização, num período inicial até 5 anos, após a entrada em vigor daquele diploma, está sujeita a aprovação expressa do IMTT, IP sob proposta fundamentada dos operadores que demonstre a observância dos princípios e regras constantes do capítulo III.

Importa pois estabelecer as regras por que se deve pautar a aprovação do tarifário nos serviços regionais durante aquele período transitório de cinco anos e um maior detalhe nos princípios gerais a observar para a fixação dos respectivos preços, enunciados nos artigos 19.º e 21.º do referido diploma.

Assim, ao abrigo da alínea e) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 147/2007, de 27 de Abril, o Conselho Directivo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres delibera aprovar o seguinte regulamento:

1. O presente Regulamento tem por objectivo estabelecer os procedimentos relativos à aprovação pelo IMTT das propostas de actualização dos preços dos transportes ferroviários de passageiros regionais e inter-regionais (este último, também designado, para efeitos comerciais, por serviço regional expresso) apresentados pelos operadores ferroviários nos termos do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 58/2008, de 26 de Março.

2. Os princípios orientadores subjacentes ao novo modelo tarifário dos serviços regionais e inter-regionais são os seguintes:

Construção de preços transparentes e de fácil percepção para o cliente, baseados na distância percorrida, sendo o preço do título de transporte adequado ao trajecto e serviço efectivamente realizado, com degressividade do preço por quilómetro;

Definição e manutenção dos preços por períodos de um ano, salvo se existirem aumentos intercalares fixados pelo Governo para os transportes públicos;

Não sujeição dos preços aos critérios aplicáveis ao serviço urbano/suburbano;

Adopção de factores de qualidade, segurança e conforto, bem como o tempo de percurso, na diferenciação dos preços.